



DECRETO Nº 346, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre alteração em dispositivos do Decreto nº 253, de 07 de agosto de 2020 de acordo com as medidas de “quarentena” e aplicação do **PLANO SÃO PAULO**, no âmbito da Estância Turística de Salto/SP”.*

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, decretou *quarentena* para todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que as medidas de quarentena no âmbito municipal foram estabelecidas por meio do Decreto nº 092, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o **PLANO SÃO PAULO** e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais;

CONSIDERANDO, que segundo o **PLANO SÃO PAULO**, o Município de Salto avançou para a fase verde;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do decreto nº 253, de 07 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...):

I – shopping, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) capacidade limitada a 60% (sessenta por cento);



- b) revogado;
- c) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 12 (doze) horas, de segunda a sábado, no período compreendido das 10 às 22h.

II – comércio em geral:

- a) capacidade limitada a 60% (sessenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 12 (doze) horas, de segunda a sábado, no período compreendido das 08 às 20h.

III – serviços:

- a) capacidade limitada a 60% (sessenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 12 (doze) horas, de segunda a sábado, no período compreendido das 08 às 20h.

IV – bares restaurantes e similares:

- a) capacidade limitada a 60% (sessenta por cento);
- b) revogado;
- c) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 12 (doze) horas, de segunda a segunda, no período compreendido das 11 às 22h, com permanência local até as 23h;

V – salões de beleza e barbearias:

- a) capacidade limitada a 60% (sessenta por cento);
- b) o horário de atendimento presencial ao público, deverá ser de no máximo 12 (doze) horas, de segunda a sábado, no período compreendido das 08 às 20h;

VI – academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica:

- a) capacidade limitada a 60% (sessenta por cento);
- b) revogado;
- c) revogado;
- d) revogado;

P 10



e) o horário de funcionamento , deverá ser de no máximo de 12 (doze) horas, de segunda a segunda, no período compreendido das 06 às 11h e das 15 às 22h.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 09 de outubro de 2020 – 322º da Fundação


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município